

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 909841/2023

ADESÃO Nº. 39/2023

ADESÃO N. 39/2023

PROC. ADM. N.: 909841/2023

DECISÃO

Em apreço os autos da Adesão n. 39/2023, cujo ato, acostado às fls. 509/510, indica o seguinte objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias vicinais não pavimentadas do Município de Várzea Grande – MT.

O procedimento teve o seu transcurso normal na fase interna, sendo publicado o Ato de Adesão na data de 01 de novembro de 2023, e conforme se depreende dos autos.

Contudo, na assinatura do contrato a empresa **COSÓRCIO AGROESTRADAS** inscrita no CNPJ sob nº **50.953.858/0001-49** manifestou sua desistência em assinar o contrato com o Município de Várzea Grande – MT, justificando que durante o período de espera do presente processo, a empresa assumiu outros compromissos comerciais, e que por conta disso, sua capacidade operacional se encontra no limite, impossibilitando a assunção de novos compromissos, conforme consta nas fls. 516 dos autos.

O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em

juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

"(...) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.

Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:

- (a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;
- (b) homologar o procedimento;
- (c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;
- (d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 909841/2023

ADESÃO Nº. 39/2023

competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada.” (Jessé Torres Pereira Junior. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 571/572.)

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso).*

Extraí-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.

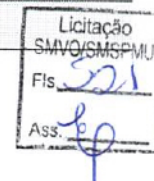
Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Adesão n. 39/2023.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e demais órgãos oficiais o aviso da revogação.

Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2023.



Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras



RIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato a servidora Julia Almeida Barbosa, inscrita no CPF n. 050.932.781-81, e Fiscal Suplente a servidora Ana Clara Anunciação Moraes de Miranda, inscrita no CPF sob o n. 052.633.631-50. A Procuradoria Geral do Município designa neste ato a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49 e o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 395.367.261-49. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato, como fiscal a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91, e Fiscal Suplente a servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20.

A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, e Fiscal Suplente a servidora Oslly Justiniano Pedraça, inscrita no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, e Fiscal Suplente a servidora Amanda Gaiva gomes Monteiro Zampieron, inscrita no CPF n. 023.036.031-96. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato como fiscal a servidora Josivania Franca Santos, inscrita no CPF n. 779.039.432-00, e Fiscal Suplente o servidor Weslainy Gonçalves de Carvalho, inscrito no CPF n. 013.221.291-93. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato como fiscal a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e Fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato, na função de fiscal, a servidora Marcia Costa da Silva, inscrita no CPF n. 759.832.811-00, e Fiscal Suplente a servidora Marcos Alves dos Santos, inscrito no CPF n. 038.942.111-13, para atender exclusivamente as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande -MT. Na função de Fiscal a Servidora Gabriely Cristine Xavier Calegari, inscrita no CPF n. 006.266.971-07, a servidora Fiscal Suplente Lucimara de Lara, inscrita no CPF n. 022.573.139-84, para atender as necessidades das unidades da atenção primária à saúde. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato como fiscal o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18, e Fiscal Suplente o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no CPF sob o n. 793.044.191-15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, designa neste ato como fiscal a servidora Taiza Cristiane Akerley, inscrita no CPF sob n. 020.456.331-36, e Fiscal Suplente a servidora Odilson de Souza Nepomuceno, inscrito no CPF n. 173.740.731-00.

DATA DE ASSINATURA: 16.11.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral Do Município

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

BRENOS GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA

Contratada

REVOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 39/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 17/2023/Prefeitura Municipal de Canarana - MT. Processo nº 912803/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 17/2023 cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias vicinais não pavimentadas do Município de Várzea Grande – MT. O procedimento teve o seu transcurso normal na fase interna, sendo publicado o Ato de Adesão na data de 01 de novembro de 2023, e conforme se depreende dos autos. Contudo, na assinatura do contrato a empresa **COSÓRCIO AGROESTRADAS** inscrita no CNPJ sob nº 50.953.858/0001-49 manifestou sua desistência em assinar o contrato com o Município de Várzea Grande – MT, justificando que durante o período de espera do presente processo, a empresa assumiu outros compromissos comerciais, e que por conta disso, sua capacidade operacional se encontra no limite, impossibilitando a assunção de novos compromissos. O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório. **Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Adesão n. 39/2023.** O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2023. **Luiz Celso de Moraes Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 1223/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 899119/2023,

SMVO/SMSPM

Fls. 522
AS3 Ep



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 74/2023

Processo nº 919067/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de ATENDIMENTO AUTOMATIZADO VIA WHATSAPP, solução que permite a utilização, por múltiplos atendentes, de a interação um único número de celular e triagens automatizadas, solução que permite com os sistemas corporativos através de mecanismos de self-service e inteligência artificial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Empresa VECTAX LTDA – Inscrita sob CNPJ de nº: 17.748.587/0001-14, importância de global de R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais), com o pacote mínimo de 01(um) servidor por licença com período de vigência de 12 meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2023.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 34/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 929172/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua B, Rua C, Rua SN1, Rua SN2 e Rua O localizadas no Bairro Mangabeira, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e DECLARA: HABILITADAS: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, AGAPE CONSTRUTORA LTDA, APX CONSTRUÇÕES LTDA, D3 PAVIMENTAÇÃO LTDA, UEC CONSTRUÇÕES LTDA e ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; e INABILITADAS as empresas: KAIQUE GOMES DA SILVA por desatendimento aos itens 8.3, 9.5.1.2.1, 9.5.2.3, 9.4.1 e 9.4.4.2 do Edital e WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI por desatendimento aos itens 9.4.1 e 9.1.do edital e § 2º do Art. 22 da Lei n. 8.666/1993. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida na fase de habilitação, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2023.

Silvia Mara Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 39/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 17/2023/Prefeitura Municipal de Canarana - MT. Processo nº 912803/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 17/2023 cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias vicinais não pavimentadas do Município de Várzea Grande – MT. O procedimento teve o seu transcurso normal na fase interna, sendo publicado o Ato de Adesão na data de 01 de novembro de 2023, e conforme se depreende dos autos. Contudo, na assinatura do contrato a empresa COSÓRCIO AGROESTRADAS inscrita no CNPJ sob nº 50.953.858/0001-49 manifestou sua desistência em assinar o contrato com o Município de Várzea Grande – MT, justificando que durante o período de espera do presente processo, a empresa assumiu outros compromissos comerciais, e que por conta disso, sua capacidade operacional se encontra no limite, impossibilitando a assunção de novos compromissos. O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório. Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Adesão n. 39/2023. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2023.

Luiz Celso de Moraes Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

PROCESSO Nº 873274/2023

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, modo de disputa "ABERTO" com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para compras de materiais e bens comuns, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 271/2023, conforme descrição contida no Edital Nº. 58/2023 e seus Anexos. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE**